



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 459/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 134/2025: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A DOADORES REGULARES DE SANGUE E AS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE
FERREIRA
o=ICP-Brasil, ou=prefeitura, email=certificado@vincont@hotmail.com
Data: 2025.11.17 15:53:16 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10557/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 134/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/11/2025 09:33:09

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a doadores regulares de sangue e as pessoas cadastradas no registro brasileiro de doadores de medula óssea (redome).





PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A DOADORES REGULARES DE SANGUE E AS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte

Art. 1º Os doadores regulares de sangue e as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores Medula Óssea (REDOME), ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Art. 2º O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME ou apresentação de atestado expedido pelo órgão de saúde ou entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º No caso de doador regular de sangue, o benefício apenas será concedido desde que apresente, no mínimo, a comprovação de 2 (duas) doações anuais realizadas nos últimos 12 (doze) meses ao certame, no momento da inscrição do concurso público e deverá constar previamente em edital.

Art. 4º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 17 de novembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 134/2025

COLEDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O transplante de medula óssea salva vidas em todo o mundo, no entanto, não se trata de uma simples transfusão de sangue. Na transfusão de sangue existe o doador universal, mas, mesmo assim, alguns tipos sanguíneos estão sempre escassos no banco de sangue.

São milhares de famílias que passam noites em claro atrás de um doador de sangue compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

Noutra banda, o enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Cabe destacar que o rol de patologias relacionado ao sistema sanguíneo e imunológico, com indicação de cura a partir do transplante de medula óssea, alcança mais de 70 (setenta) doenças, dentre as mais conhecidas estão a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Apresentado o panorama, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do poder público para trazer enfoque à temática abordada no presente projeto de lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

Nos últimos anos houve aumento significativo do número de doadores de medula óssea, mas, em contrapartida, o número de membros das famílias diminuiu. É sabido que a maior probabilidade em encontrar compatibilidade é entre irmãos, porém, ainda assim as chances são consideradas pequenas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

Pesquisas apontam que nesse caso a compatibilidade é de 25% (vinte e cinco por cento). Dessa maneira, o encolhimento das famílias diminui as possibilidades de transplante de medula óssea. Esta proposição tem como finalidade incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME-Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo.

O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos não é considerado como receita aos cofres municipais.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar que o transplante é um processo simples, onde é retirado apenas 10 a 15% da medula óssea para salvar uma vida. Ressaltando que em cerca de 15 a 20 dias, o doador tem suas células regeneradas por completo, não havendo riscos aos doadores, apenas ocorre a habilitação para salvar uma vida humana.

Desta forma apresento aos nobres Edis a presente proposição, pois tem por objetivo fomentar as doações de medula óssea no município de Conceição do Castelo, haja vista a urgente e real necessidade de elevar o quantitativo de doadores.

Conceição do Castelo, ES, 17 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

